

LEI N.º 1.176

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/11/2009

DE

Ass

16 DE NOVEMBRO DE 2009

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA A  
ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de leilão, os bens imóveis comerciais de propriedade do Município de Itaberaba a serem construídos no Mercado Velho, conforme descrição e caracterização constantes do Quadro I do Anexo I desta Lei e na planta baixa do projeto arquitetônico em anexo, com destinação exclusiva para implantação de atividade comercial ou de prestação de serviços.

§ 1º O Poder Executivo compromete-se a entregar o imóvel com os seguintes serviços executados:

- I – construção de estrutura em bloco, concreto armado coberto com telhas de cerâmica;
- II- Pontos de energia, água e esgoto;
- III - Contra-piso impermeabilizado em concreto não estrutural.

§ 2º A implantação de atividade comercial ou de prestação de serviços no local será autorizada, nas formas das normas municipais aplicáveis, exceto as atividades que por sua natureza causem poluição visual, auditiva e atmosférica.

§ 3º O Edital do Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de Itaberaba, na rede mundial de computadores (INTERNET), bem como divulgar o edital do Leilão em todos os meios de comunicação gratuitos ou que a Prefeitura dispõe de contrato.

**Art. 2º** É facultado ao Poder Executivo, em detrimento à realização de alienação por meio de licitação na modalidade leilão, em comum acordo entre as partes interessadas, proceder permuta total ou parcial dos imóveis constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os imóveis descritos e caracterizados no Quadro I do Anexo I desta Lei, estão pendentes de regularização imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, só sendo definido após o estabelecido no parágrafo 1º.

**§ 1º.** Os promitentes compradores só terão autorização do executivo para regularizar a documentação imobiliária após a quitação do mesmo.

**§ 2º.** Os promitentes compradores dos imóveis serão responsáveis pelo pagamento dos impostos e emolumentos inerentes aos seus respectivos imóveis.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os imóveis que não forem alienados, obedecidas às ressalvas do art. 1º desta Lei.


**Art. 5º** O projeto de construção das fachadas das lojas ou qualquer intervenção nos imóveis deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de manter a harmonia do Complexo Comercial.

**Art. 6º** O preço mínimo exigido no procedimento de alienação não poderá ser inferior ao da avaliação procedida pela Comissão de Avaliação.

**Art. 7º** Os bens imóveis referidos nesta lei ficam desafetados dos fins anteriormente previstos para os quais foram instituídos e adquiridos.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 16 de dezembro de 2009.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo

ANEXO I

QUADRO I - ÁREA ÚTIL IMÓVEIS COMERCIAIS (BOXES)

N.º DO IMÓVEL COMERCIAL (BOX)	DIMENSÃO
BLOCO C	
1C	6,25 M <sup>2</sup>
2C	6,25 M <sup>2</sup>
3C	6,25 M <sup>2</sup>
4C	6,25 M <sup>2</sup>
BLOCO D	
1D	6,25 M <sup>2</sup>
2D	6,25 M <sup>2</sup>
BLOCO E	
1E	6,25 M <sup>2</sup>
2E	6,25 M <sup>2</sup>
3E	6,25 M <sup>2</sup>
4E	6,25 M <sup>2</sup>
BLOCO F	
1F	6,25 M <sup>2</sup>
2F	6,25 M <sup>2</sup>
3F	6,25 M <sup>2</sup>
4F	6,25 M <sup>2</sup>
LATERAL	
04	7,20 M <sup>2</sup>
05	7,20 M <sup>2</sup>
06	7,20 M <sup>2</sup>
07	7,20 M <sup>2</sup>
08	7,20 M <sup>2</sup>
09	7,20 M <sup>2</sup>

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 16 de 12 de 2009  
 Ass 